



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.901 **DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas, e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consórcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas.

§ 1º - As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos serão disciplinados pelo Poder Público.

§ 2º - A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas são de responsabilidade exclusiva da concessionária, não sendo devido nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 3º - A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

de vias públicas, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente.

Parágrafo Único - É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas e outros agentes nocivos a saúde, bem como de propaganda político partidária.

Art. 3º São obrigações da concessionária:

I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;

II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;

III – Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;

IV – Exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para divulgação e propaganda;

V – Determinar o prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem rasgadas ou danificadas;

VI – Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos Artigos 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995;

VII – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VIII – Realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Dumont, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de setembro de 2023**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.